



## OS CONTRIBUTOS DE SAMUEL PUFENDORF, CHRISTIAN THOMASIVS E CHRISTIAN WOLFF NO DEBATE ILUMINISTA, PARTICULARMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO NATURAL MODERNO

*The contributions of Samuel Pufendorf, Christian Thomasius, and Christian Wolff to the enlightenment debate, particularly for the development of modern natural law*

**Bruno José Queiroz Ceretta<sup>1</sup>**

PUC-SP

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5508-7698>

E-mail: [brunoceretta@terra.com.br](mailto:brunoceretta@terra.com.br)

Trabalho enviado em 01 de maio de 2023 e aceito em 23 de novembro de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito do Estado na Universidade de São Paulo (2019-2023). Doutor em *Diritto Pubblico* na Universidade de Roma I “La Sapienza” (2019-2023) (cotutela em regime de dupla titulação). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016-2018). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Membro da Associazione “Gruppo di Pisa”, de constitucionalistas italianos. Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (sócio titular) e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (membro pesquisador). Foi pesquisador da Cátedra José Bonifácio, vinculada ao Centro Ibero-americano da Universidade de São Paulo.



## RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto as contribuições de Samuel Pufendorf (1632-1694), Christian Thomasius (1655-1728) e Christian Wolff (1679-1754) para o iluminismo germânico, em diferentes áreas, especialmente na formação do chamado Direito Natural moderno. O trabalho estrutura-se em quatro eixos sucessivos. Na primeira etapa, contextualiza-se o tema, retomando-se as rupturas e as transições que caracterizaram o período. Nas três partes posteriores, interligam-se aspectos da trajetória de cada um dos teóricos às suas principais investigações. Os apontamentos conclusivos avaliam seus aportes, distinguindo as perspectivas circunstanciais – fruto da conjuntura histórica estrita – daqueles que persistem. Como podemos sintetizar, afinal, o legado de cada um dos pensadores? Com suporte em fontes bibliográficas dos autores e seus críticos, objetiva-se ampliar as discussões do tema, bastante restritas, por vezes, ao âmbito filosófico ou a realidades jurídicas de outros países.

**Palavras-chave:** Iluminismo alemão. Direito Natural moderno. Samuel Pufendorf. Christian Thomasius. Christian Wolff.

## ABSTRACT

This study focuses on the contributions of Samuel Pufendorf (1632-1694), Christian Thomasius (1655-1728) and Christian Wolff (1679-1754) to different areas of the German Enlightenment, especially the formation of the so-called modern natural law. The study is structured around four successive axes. In the first part, the theme is contextualized, revisiting the ruptures and transitions that characterized the period. In the three subsequent sections, aspects of the trajectory of each of these theorists are linked to their main investigations. The conclusion evaluates their contributions, distinguishing the circumstantial aspects – the result of the historical situation – from those that are still relevant. How can we synthesize the legacy of each of these thinkers? Supported by bibliographical sources of the authors and their critics, the aim is to develop discussions on the topic, which are often quite restricted to the philosophical scope or legal realities of other countries.

**Keywords:** German Enlightenment. Modern natural law. Samuel Pufendorf. Christian Thomasius. Christian Wolff.

## INTRODUÇÃO

Contrariamente a certas impressões primeiras, a difusão do fenômeno iluminista não constituiu uma realidade uniforme.<sup>2</sup> Embora traços comuns possam ser identificados nas diferentes conjunturas sociopolíticas em que se fez presente – como o racionalismo e o emancipacionismo –, ocorreram tendências e desdobramentos específicos.<sup>3</sup>

Este estudo tem como objeto material os desenvolvimentos de Samuel Pufendorf (1632-1694), Christian Thomasius (1655-1728) e Christian Wolff (1679-1754) em meio às disputas da *Aufklärung*.<sup>4</sup> Em particular, suas contribuições jurídicas constituem o recorte formal. Sucedâneos de René Descartes (1596-1650) e Gottfried Leibniz (1646-1716) impulsionaram projetos teóricos inovadores.<sup>5</sup>

Esse período histórico compreendeu readequações profundas: os dogmas religiosos, então quase uniformes e incontestes na Europa, cederam lugar – em boa medida – aos axiomas da razão pura, pretensamente deduzidos das razões primeiras; o fundamento transcendental deu espaço à busca por embasamentos considerados racionais.<sup>6</sup> Não ocorreu uma readaptação periférica, apenas superficial, mas, sim, na concepção epistemológica do Direito.<sup>7</sup>

Considerando que nenhum corpo doutrinário subsiste em abstrato, pois adscrito à dinâmica concreta, com suas nuances e, até mesmo, contradições, é importante resgatar os elementos característicos daquela etapa da modernidade. Cabe considerar os fatores que compõem o quadro geral para, depois, ponderar suas particularidades.

### 1. O CENÁRIO EUROPEU E GERMÂNICO DO SÉCULO XVII

<sup>2</sup> Como sustenta HIMMELFARB, 2005, p. 3-22.

<sup>3</sup> DUPRÉ, 2004, p. 7.

<sup>4</sup> Para Ernst Cassirer, o iluminismo autocompreendeu-se como um movimento de restauração (e não de destruição): teria objetivado o resgate da razão e dos direitos entendidos como importantes pelos povos antigos. Não por acaso, colheu inspiração no humanismo renascentista. Tomando Hugo Grócio como exemplo, Cassirer ilustra que *Lehre vom Ursprung der Gesellschaft und vom Ursprung des Rechts* remete a Platão e a Aristóteles. Salientando a influência das Ciências Matemáticas nas chamadas Ciências Morais, recorda que Pufendorf aprofundou a relação entre o Direito e a Matemática. Também afirma que o raciocínio utilizado por Isaac Newton ao converter leis empíricas em princípios pré-determinados foi replicado por Charles de Montesquieu (CASSIRER, 1992, p. 315-326).

<sup>5</sup> No entendimento de Giovanni Reale e Dario Antiseri, o iluminismo de matiz germânico encontrou gênese em quatro fatores: a filosofia leibniziana, as teses científicas propugnadas por Isaac Newton, a filosofia defendida por Baruch Spinoza e a doutrina iluminista propugnada tanto por ingleses quanto, especialmente, por franceses (REALE; ANTISERI, 2005, p. 317).

<sup>6</sup> VILLEY, 2008, p. 248-249.

<sup>7</sup> STOLLEIS, 2018, p. 59.

A Paz de Vestfália (1648)<sup>8</sup> figura como marco da ordem política europeia. Em um plano mais concreto, encerrou a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) entre o Sacro Império Romano-Germânico, o Reino da França e o Reino da Suécia. Em perspectiva mais ampla, ensejou modificações profundas no campo social, inclusive, em âmbito filosófico, remodelando as relações jurídicas.

O Sacro Império, composição política singular – como Samuel Pufendorf analisa –, debilitado com o conflito, inicialmente religioso,<sup>9</sup> passou a admitir denominações diversas do catolicismo romano. No plano internacional europeu, mais do que o redesenho do mapa territorial, adveio o desejo por maior tolerância. Disputas entre credos passaram a outro plano. Para tanto, uma nova compreensão da soberania passou a ser sustentada.<sup>10</sup>

Com o racionalismo propugnado por René Descartes,<sup>11</sup> a relação complementar entre fé e razão, nos termos sustentados por Tomás de Aquino, não era mais possível: enquanto a primeira radica origem no transcendente, a segunda é imanente. Em parcela expressiva, o pensamento filosófico passou a trilhar pela nova senda.<sup>12</sup>

Santi Romano descreve o momento:

Venuta meno, intanto, la compagine dell'Impero e subentrati ad esso una quantità di Stati particolari, oramai lontani dalla tradizione romanistica, mentre le idee della rinascenza prima e della riforma poi reclamano che al fondamento divino degli Stati si sostituisca un fondamento umano, il diritto pubblico si orienta verso la concezione del diritto naturale. Il sorgere, i caratteri, le funzioni dello Stato vengono così indagati da questo punto di vista, che già accenna ad una distinzione del diritto, se non dalla filosofia, dalla politica, il che non toglie che anche nella letteratura meramente politica non siano da rintracciarsi concetti che interessano molto da vicino quelli giuridici intorno allo Stato: basti ricordare gli scritti del Machiavelli, che si sogliono indicare come i primi scritti scientifici nei quali lo Stato, in un senso che coinciderebbe con quello moderno, è designato con tal nome.

Si delinea in tal modo e fiorisce una dottrina del diritto pubblico che, almeno come programma, vuole affermarsi autonoma, specialmente di fronte alla politica. Fondatore di tale indirizzo è riconosciuto il Grozio («De iure belli ac pacis», 1625), mentre un altro olandese, l'Huber (1672), dava alla «nova disciplina» il nuovo nome di «ius publicum universale». Senonchè, bisogna pur rilevare che tale disciplina, per quanto abbia avuto cultori eminenti, ai quali spetta il merito di averla individuata, e abbia prodotto scritti di molto pregio, non riesce in pratica a separare nettamente il diritto nè dalla politica nè, tanto meno, dalla filosofia. E le

<sup>8</sup> Também referida como Tratado de Paz de Münster e Tratado de Paz de Osnabrück.

<sup>9</sup> De acordo com Daniel-Rops, a Guerra dos Trinta Anos perdeu o caráter religioso e tornou-se marcadamente política. Para o pesquisador da Academia Francesa, foi a última das guerras de religião e a primeira das modernas (DANIEL-ROPS, 1958, p. 163).

<sup>10</sup> GROSS, 1948, p. 20-41.

<sup>11</sup> Para o filósofo francês, bastam as leis mecânicas à compreensão da realidade. Qualquer metafísica é dispensável. Eis o caráter mecanicista. É também subjetivista: o pensamento figura como elemento primeiro e último para a Filosofia. Por fim, é nominalista (BOCHENSKI, 1968, p. 26).

<sup>12</sup> DUPRÉ, 2004, p. 270.

si potrebbe anche rimproverare di aver contribuito a far dimenticare le teorie più giuridiche, che comunque la giurisprudenza medioevale aveva tracciate, e di avere accentuato quel sincretismo metodico che nella scienza del diritto pubblicò si è perpetuato sino ai giorni nostri.<sup>13</sup>

É preciso mencionar, ainda, Gottfried Leibniz, nascido pouco antes do encerramento da conflagração militar. Teórico de pesquisas transversais, sustentou a primazia do conceito no processo de conhecimento: eis o referido racionalismo, difundido em contraposição ao empirismo, cujos princípios cingem o novo Direito Natural – moderno – em questão.<sup>14</sup>

No interior da corrente protestante, de presença incontestada no espaço geopolítico germânico, emergiu também o pietismo, cujas concepções divergiram do credo luterano predominante.<sup>15</sup> Esse movimento marcou tanto a produção de Christian Thomasius quanto de Christian Wolff, ainda que com posicionamentos diferentes.

Em síntese, o antropocentrismo e o racionalismo crescentes, impulsionados desde o Renascimento e a Reforma Protestante, firmaram fundamentos institucionais maiores. Envolveram o Direito. Diante do panorama, Pufendorf, Wolff e Thomasius desenvolvem novas metodologias.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> ROMANO, 1946, p. 27-28. Na tradução para a língua portuguesa: “Com o advento da sucessão da unidade do Império por uma multiplicidade de Estados particulares distantes da tradição romanística, e com a idéia da renascença e da reforma reclamando que o fundamento divino dos Estados seja substituído por um fundamento humano, o direito público passou a orientar-se segundo a concepção do direito natural. O aparecimento, os caracteres, as funções do Estado passam a ser indagados sob esse prisma jusnaturalista, que já distinguia o direito, se não da filosofia, da política, o que não impedia que a literatura meramente política investigasse conceitos que também interessavam àqueles jurídicos referentes ao Estado: basta que se recorde os escritos de Maquiavel, que são indicados como os primeiros escritos científicos nos quais o Estado, numa acepção que coincidiria com a moderna, é designado com tal nome. Assim se delinea e floresce uma doutrina de direito público que principalmente se quer afirmar autônoma ante a política. Grócio é reconhecido como sendo o fundador de tal direção (De jure belli ac pacis, 1625), e um outro holandês, Hüber (1672), deu à "nova disciplina" a denominação de *ius publicum universale*. É necessário ressaltar que tal disciplina, embora tenha tido cultores eminentes, que a individualizaram e que escreveram obras de grande valor, não conseguiu, na prática, separar claramente o direito da política e muito menos da filosofia. Poder-se-ia além disto censurá-la de haver contribuído para o esquecimento das teorias mais jurídicas, que a jurisprudência medieval havia traçado, e de haver acentuado aquele sincretismo metodológico que está perpetuado na ciência do direito público até nossos dias (ROMANO, 1997, p. 36).

<sup>14</sup> No entender de Michel Villey, a Escola Moderna do Direito Natural teve origem na Segunda Escolástica. Em outras palavras, a influência da Teologia não cessou imediatamente depois da Reforma Protestante. Como recorda o autor, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf foram teólogos (VILLEY, 2008, p. 309).

<sup>15</sup> José Luis Fernandez e Maria Jesus Soto fornecem uma compreensão dos objetivos e das motivações do movimento pietista: “La ilustración alemana se vio influida por el movimiento religioso llamado pietismo, surgido de los Collegia pietatis, fundados por Philipp Jacob Spencer en Frankfurt en 1670. Este movimiento religioso pretendía volver al significado más genuino de la Reforma, cuya expresión más auténtica era la devoción personal, esto es, la piedad. De ahí su oposición a todo dogma; su defensa de la libertad de conciencia frente a la teología; su oposición al uso de la razón en cuestiones de fe; su interpretación fundamentalmente práctica del cristianismo, concebido más como hacer que como saber. Naturalmente, todas estas características tenían que chocar con la racionalidad de los ilustrados. Y así fue, aunque no los comienzos” (FERNANDEZ; SOTO, 2004, p. 247).

<sup>16</sup> Javier Hervada utiliza de palavras contundentes sobre a atuação da tríade: “Desde el punto de vista de la ciencia del derecho el nervio central del iusnaturalismo moderno está formado por aquellos autores que expusieron sistemas de derecho natural, o sea, aquellos que compusieron tratados específicos de derecho natural, principalmente tres autores que formaron escuela: Pufendorf, Thomasio y Wolff” (HERVADA, 2006, p. 76). E acrescenta: “Junto a éstos, tuvo tanta o incluso más importancia en el contexto cultural un conjunto de pensadores, que, o bien trataron específicamente de la noción de derecho natural, como Hobbes y Spinoza, o bien – sin

## 2. SAMUEL PUFENDORF E O DIREITO PÚBLICO MODERNO

O legado de Pufendorf pode ser compreendido à luz de sua trajetória. Jamais recluso ao gabinete de estudos, conviveu com diferentes potentados e formulou compreensões para o Direito Público e o pensamento de sua época. O nexos entre episódios pessoais e sua produção é inegável (como ocorrido com tantos, a exemplo do notório Nicolau Maquiavel, antes).

Nasceu aos 8 de janeiro de 1632, em Dorfchemnitz. Era filho de um pastor protestante.<sup>17</sup> Estudou Teologia. Exerceu a função de tutor na família do embaixador Petrus Julius Coyet, acompanhando-os, em 1659, quando de sua mudança para a Holanda (atual Países Baixos).<sup>18</sup> Em 1661, passou a exercer a docência na Faculdade de Filosofia da Universidade de Heidelberg. Foi o primeiro a ocupar a cátedra de Direito Natural e das Gentes.<sup>19</sup>

Sob o pseudônimo de Severino de Monzambano, escreveu *De Statu Imperii Germanici*, publicado em Paris, em 1667, no qual ele analisa criticamente a estruturação do Sacro Império, e foi rechaçado tanto pelas universidades germânicas quanto pelo papado.<sup>20</sup> Crítica a tese – repetida, por vezes, ainda em nossos dias – de que aquela estrutura política singular representaria uma forma de continuidade do Império Romano.<sup>21</sup> De acordo com Peter Schröder,

Thus Pufendorf not only perceived the Empire as an irregular political body, but recognized a political and constitutional deadlock between the territorial powers on the one hand and monarchical power on the other. The substantial difference in comparison with earlier writers, who were concerned with the constitution of the Empire, is to be found in the fact that Pufendorf did not try to resolve this by applying the inflexible Aristotelian categories of political bodies on the Empire. More or less all previous attempts to resolve the Bodinian question to whom sovereignty within the Empire should be attributed could be summarized in the endeavour to attribute it either to the Reichsstanden or to the Emperor or, alternatively, and profoundly against Bodin's theory of sovereignty, to argue for any kind of mixed monarchy. Pufendorf argued that all these attempts were in vain and not applicable to the Imperial constitution, because of its irregularity.<sup>22</sup>

---

desarrollar la noción – utilizaron el derecho natural como una de las bases de su pensamiento, como es el caso de Leibniz, Locke, el más influyente teórico del liberalismo, o Rousseau” (HERVADA, 2006, p. 76).

<sup>17</sup> CHROUST, 1947, p. 48.

<sup>18</sup> RUFINO, 2002, p. XIII.

<sup>19</sup> RUFINO, 2002, p. XIV.

<sup>20</sup> RUFINO, 2002, p. XIV; CHROUST, 1947, p. 51.

<sup>21</sup> PHILLIPSON, 1912, p. 236.

<sup>22</sup> SCHRÖDER, 1999, p. 967. “What, then, was the Holy Roman Empire? It was not a democracy, or an aristocracy, or a monarchy, or any reasonably straightforward mixture of any of these. Nor, according to the Monzambano, was it ‘a Body or System of many Sovereign States and Princes, knit and united in a League’. Instead, it was ‘something (without a Name)’ that fluctuated between a limited monarchy and a system of states” (HOLLAND, 2017, p. 98).

Conforme Ben Holland, o fato de o Sacro Império Romano-Germânico ser um Estado composto interessou a Pufendorf.<sup>23</sup> No itinerário da obra, tece considerações sobre os povos que ocupam as regiões hoje alemãs, francesas e italianas. Percorre a gênese do Sacro Império e discorre sobre o imperador e o seu procedimento de escolha. Critica os seus poderes. Não deixa de analisar o novo contexto religioso e as relações entre católicos e protestantes.<sup>24</sup>

No prefácio da primeira edição, Severino de Monzambano dedica o trabalho ao seu irmão, Laelio, sem deixar de expressar muitas ironias. No prefácio subsequente, de 1706, Pufendorf assume a autoria e tenta justificar porque optou pelo uso de pseudônimo. Contra seus críticos, justifica que o trabalho trata de política, e não de história.<sup>25</sup>

Em 1670, aceitou a oferta de Carlos XI, rei da Suécia, ocorrida três anos antes, e assumiu a cátedra de Direito Natural e das Gentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lund. Concluiu e publicou, em 1672, *De Jure Naturae et Gentium Libri Octo (Ius Naturae et Gentium)*, sua obra mais abrangente no campo do Direito Natural, dedicada ao monarca sueco.<sup>26</sup> Nele, revisita seu trabalho *Elementorum Iurisprudentiae Universalis*, de 1660, em que alcança conclusões com demonstrações matemáticas.<sup>27</sup> *Ius Naturae et Gentium*, estudo publicado em oito volumes, como indica a titulação, foi traduzido para diversas línguas.<sup>28</sup>

Em *Elementorum Iurisprudentiae Universalis*, tenta fixar alguns entendimentos. No prefácio, enuncia o desejo de esclarecimento. No Livro I, afirma que a autoridade é um poder moral ativo com que uma pessoa pode realizar legitimamente uma ação voluntária (sétima definição). Distingue entre a autoridade qualificada de perfeita a reputada como imperfeita. Examina seus efeitos. Elenca a imposição de obrigação para que outrem realize algo. Afirma que o Direito é um poder moral ativo, pertencente a uma pessoa, de receber algo de outro como uma questão de necessidade (oitava definição). Aduz que uma lei é um decreto pelo qual um superior vincula um sujeito para direcionar suas ações de acordo com o comando deste superior (décima terceira definição).<sup>29</sup>

<sup>23</sup> HOLLAND, 2017, p. 99; 102.

<sup>24</sup> PUFENDORF, 2007, p. 25-48; 80-158.

<sup>25</sup> PUFENDORF, 2007, p. 1-7; 10; 11.

<sup>26</sup> Anton-Hermann Chroust vê certo servilismo na relação de Pufendorf com as dinastias, seja a sueca ou prussiana (p. 50-51), “an adoration which always paid off very handsomely” (CHROUST, 1947, p. 51).

<sup>27</sup> PHILLIPSON, 1912, p. 237.

<sup>28</sup> RUFINO, 2002, p. XIV; CHROUST, 1947, p. 49. Para Rufino, a proximidade com o poder político, na Suécia, permitiu que tomasse parte do contexto de relações entre os Estados. Conhecia o tema desde o ponto de vista histórico. Ingressou em uma compreensão jurídica. Procurou consolidar a independência política das sociedades e dos Estados. Uma proposta em consonância com o mundo pós-Paz de Vestfália (RUFINO, 2002, p. XXXIII-XXXIV).

<sup>29</sup> PUFENDORF, 2009, p. 7-11; 13-14; 87-88; 90.

Javier Hervada considera *De Officio Hominis et Civis Iuxta Legem Naturalem* a produção mais relevante de Pufendorf.<sup>30</sup> Mais tarde, tomando a obra como parâmetro, produziu um compêndio voltado à formação dos discentes. Nele, o autor associa a compreensão do Direito Natural ao entendimento da natureza do homem. Não deixa de articular considerações teológicas. Quando aborda a igualdade, afirma que cada homem deve tratar o outro como seu igual de forma natural. Outro dever que elenca é que todos devem ser úteis de maneira recíproca, quando puderem.<sup>31</sup> “A duty imposed on someone by law should be not only within his power but also of some use to him or to others”<sup>32</sup>, afirma. Os que exercem o poder precisam se manifestar por meio de regras gerais.<sup>33</sup> Elenca características da autoridade civil.<sup>34</sup>

Chroust menciona as críticas de que não teria utilizado filósofos antigos, acrescentando citações vagas.<sup>35</sup> E ele cita Thomasius:

Nevertheless, Christian Thomasius, then a great admirer of Pufendorf's ‘genius,’ was so overwhelmed by this display of superficial learnedness that he exclaimed jubilantly: ‘Pufendorf in his new work has now completely refuted all those slanderous critics who accuse him of not knowing any history of philosophy.’ Nothing, however, could be wider of the truth than this sycophantic statement of Thomasius.<sup>36</sup>

Não apreciava os filósofos antigos e medievais. Rejeitou Tomás de Aquino, Francisco Suarez e outros escolásticos.<sup>37</sup> Com a tomada de Lund, pelo exército dinamarquês, mudou-se para Estocolmo. Na corte sueca, exerceu as atividades de conselheiro privado, secretário e historiador real. Em 1679, sob o pseudônimo de Basilius Hyperta, publicou *Historische und politische Beschreibung der geistlichen Monarchie des Stuhls zu Rom*, crítica ao papado.<sup>38</sup> Foi um ativo panfletário político, na descrição de Anton-Hermann Chroust.<sup>39</sup>

Chroust considera alguns trabalhos de Pufendorf – como *Eris Scandica, qua adversus libros de iure naturali et gentium obiecta diluuntur*, de 1688, e uma segunda edição, de 1735, que reúne outros textos, como a *Apologia*, de 1674, *Specimen Controversiarum*, de 1678, *Spicilegium*

<sup>30</sup> HERVADA, 2006, p. 98.

<sup>31</sup> PUFENDORF, 1991, p. 33; 42-43; 61; 64.

<sup>32</sup> PUFENDORF, 1991, p. 29.

<sup>33</sup> “This is also the normal means by which it is determined what each must regard as his own and what as another’s; what is to be taken as lawful in that state, what as unlawful; what as good, what as bad; what remains of each man’s natural liberty, or how each must reconcile the enjoyment of his own rights with the tranquillity of the state; and what each man of his own right may require of another and in what manner. Clear definition of all these matters makes a vital contribution to the dignity and tranquillity of the state” (PUFENDORF, 1991, p. 139).

<sup>34</sup> PUFENDORF, 1991, p. 146-147.

<sup>35</sup> CHROUST, 1947, p. 53.

<sup>36</sup> CHROUST, 1947, p. 53.

<sup>37</sup> CHROUST, 1947, p. 55-56.

<sup>38</sup> RUFINO, 2002, p. XV.

<sup>39</sup> CHROUST, 1947, p. 51.

*Controversiarum*, de 1680, e outras polêmicas – pautados por soberba e intolerância. “But at the same time these ‘apologies’ are the best examples of Pufendorf’s scholarly ineptitude and lack of real understanding of philosophical problems; and they also betray his real ignorance of historical facts.”<sup>40</sup> Em *Eris Scandica*, Pufendorf tece uma defesa de *Ius Naturae et Gentium*.

Em 1682, concluiu a obra enciclopédica *Einleitung zu der Historie der Vornehmsten Reiche und Staaten so itziger Zeit in Europa sich befinden*. Em resposta à revogação do Edito de Nantes, publicou trabalho teórico acerca das relações de Igreja e Estado. *De Habitu Religionis Christiane ad Vitam Civilem* foi dedicado a Frederico Guilherme I, então líder da Europa protestante.<sup>41</sup> O livro trata das relações entre o poder espiritual e o poder temporal.<sup>42</sup> Dois anos depois, em novo câmbio, fixou-se em Berlim. Desempenhou as funções de historiador real, conselheiro privado e letrado.<sup>43</sup>

Viajou à Suécia para publicar trabalho biográfico sobre Carlos X (*De Rebus a Carolo Gustavo Sueciae Rege Gestis Commentariorum Libri VII*) e recebeu de Carlos XI o título nobiliárquico de barão. Faleceu no regresso às terras germânicas, aos sessenta e dois anos de idade.<sup>44</sup>

*Jus Feciale Divinum Sive de Consensu et Dissensu Protestantium Exercitatio Posthuma* foi publicado em 1695.<sup>45</sup> Ilustra as incompatibilidades entre católicos e protestantes.<sup>46</sup> Trata-se de um livro voltado a assuntos espirituais. Discute as relações do homem com Deus.<sup>47</sup>

É arriscado pretender sistematizar a produção de Pufendorf. Por uma via, laborou em um campo de maior generalidade, pertinente aos caracteres mais especulativos. De outra maneira, formulou compreensões concretas, alusivas, por exemplo, à soberania.<sup>48</sup>

À semelhança de outros coetâneos, defendeu que o Direito incorporasse atributos da Física. Entendeu que o Direito Natural estava relacionado com a razão: enquanto o credo religioso seria variável no sentido geográfico, a racionalidade era decerto universal. Não por acaso, foi saudado por Christian Thomasius ao elencar bases morais com métodos matemáticos.<sup>49</sup>

Foi um dos primeiros a ponderar o modelo federativo, bem como efetuar análises constitucionais comparativas.<sup>50</sup> Sua influência perpassou o Atlântico e alcançou o movimento revolucionário norte-americano.<sup>51</sup> Georg Jellinek recorda sua presença – ao lado de John Locke e

<sup>40</sup> CHROUST, 1947, p. 50; 52.

<sup>41</sup> CHROUST, 1947, p. XV.

<sup>42</sup> PHILLIPSON, 1912, p. 236.

<sup>43</sup> CHROUST, 1947, p. XV-XVI.

<sup>44</sup> CHROUST, 1947, p. XVI.

<sup>45</sup> HOLLAND, 2017, p. 74.

<sup>46</sup> PUFENDORF, 2002, p. 35-37.

<sup>47</sup> PUFENDORF, 2002, p. 66-67.

<sup>48</sup> Conforme Alfred Dufour, trabalhou de maneira pouco uniforme em temas diferentes (DUFOUR, 1991, p. 561).

<sup>49</sup> DUFOUR, 1991, p. 561.

<sup>50</sup> DUFOUR, 1991, p. 580.

<sup>51</sup> RUFINO, 2002, p. XX.

Charles de Montesquieu – na concepção do nascente Estado estadunidense.<sup>52</sup> Em linhas gerais, seu pensamento é tipicamente moderno, sendo apontado também como uma das influências de Jean-Jacques Rousseau.<sup>53</sup>

Conforme Salvador Rus Rufino, defendeu a igualdade formal, opondo-se à desigualdade jurídica entre os homens. Ressaltou o dever do governante em garantir a proteção de seus súditos, responsáveis, afinal, pela outorga de poder: tais relações não precisariam ser conflituosas, mas de cooperação e bem-estar.<sup>54</sup>

Seus estudos reformularam a teoria jusnaturalista<sup>55</sup> e, em panorama mais amplo, conforme registrado, as estruturas do Direito. Sustentou uma separação mais perceptível entre a religião e a política.<sup>56</sup> Para Javier Hervada, Pufendorf esteve empenhado na formulação de uma Ciência autônoma. Com o método analítico-sintético, “pretendió hacer del derecho natural una ciencia empírico-deductiva que tuviese la certeza de una ciencia experimental y el rigor de una ciencia matemática.”<sup>57</sup>

Salvador Rus Rufino afirma que Pufendorf procurou alçar o Direito Natural ao âmbito de denominador comum entre os Estados da Reforma e da Contrarreforma. Ele possuiria três finalidades: reunificar a Europa, fragmentada; atuar como princípio de valoração da ação humana na sociedade; e figurar como instrumento educador dos homens.<sup>58</sup>

Contribuiu, outrossim, para a doutrina do interesse do Estado. O primado do político e a natureza do Estado figuraram dentre as suas preocupações. Em analogia com a Biologia, comparou a soberania com o coração do aparato estatal.<sup>59</sup> Pufendorf desenvolveu sua concepção de Estado análoga à pessoa humana.<sup>60</sup> Marcou a segunda metade do século XVII e o século XVIII.<sup>61</sup> É um dos mais expressivos publicistas do período moderno.

### 3. CHRISTIAN THOMASIVS E A CONSOLIDAÇÃO DA *AUFKLÄRUNG*

<sup>52</sup> JELLINEK, 2000, p. 130. E, ainda, sobre o alcance do Direito Natural moderno no século XVIII: “Por su parte, las teorías del derecho natural que aparecen en la época ilustrada añaden una progresiva racionalización del derecho, que lleva a entenderlo como un complejo sistema de reglas lógicas que afectan a las más ocultas instancias de la vida social. Punto culminante del iusnaturalismo de la Ilustración lo constituyen las Declaraciones de los derechos humanos americana (1776) y francesa (1789)” (SANTACRUZ, 1991, p. 352).

<sup>53</sup> Na obra dirigida por CHÂTELET, 1974, p. 177.

<sup>54</sup> RUFINO, 2002, p. XLVIII-LXIV.

<sup>55</sup> RUFINO, 2002, p. XXII-XXIII.

<sup>56</sup> HOLLAND, 2017, p. 18.

<sup>57</sup> HERVADA, 2006, p. 98.

<sup>58</sup> RUFINO, 2002, p. XLII-XLIII.

<sup>59</sup> DUFOUR, 1991, p. 562; 574-576.

<sup>60</sup> HOLLAND, 2017, p. 1.

<sup>61</sup> CHROUST, 1947, p. 47.

Christian Thomasius nasceu a 1 de janeiro de 1655, em Leipzig, Saxônia. Era filho de Jakob Thomasius, também jurista e filósofo, um dos mestres de Gottfried Leibniz.<sup>62</sup> Para Alfred Dufour, enquanto von Tschirnhaus é indigitado como precursor do iluminismo alemão, Pufendorf e Thomasius sucedem-lhe na sequência. Hoje é associado com direitos e às liberdades modernas.<sup>63</sup> Colaborou para o nascimento das concepções modernas.<sup>64</sup>

Com 14 anos, foi matriculado na Universidade de Leipzig. Três anos depois, tornou-se *magister philosophiae*.<sup>65</sup> Em 1679, concluiu os estudos jurídicos em Frankfurt e regressou à sua cidade natal. Depois do falecimento paterno, sua proximidade com o movimento pietista motivou seu afastamento do ambiente acadêmico local. Em 1688, publicou *Institutiones Jurisprudentiae Divinae e Introductio ad Philosophiam Aulicam*. No trabalho *Fundamenta Juris Naturae et Gentium*, de 1705, revisitou a pesquisa anterior. Em 1690, partiu para Berlim. Entre 1690 e 1694, participou da fundação da Universidade de Halle, tornando-se, posteriormente, deão. Escreveu, em 1705, *Fundamenta Juris Naturae et Gentium ex Sensu Communi Deducta*, dissociando a moral e o Direito.<sup>66</sup>

Em *De Jure Principis Circa Adiaphora*, examinou o elo entre as relações eclesiais com o Estado. O livro suscitou polêmicas com o luteranismo.<sup>67</sup>

Na obra *De Jure Principis Circa Haereticos*, de 1697, manifestou-se a favor da despenalização da heresia. Sustentou que era um problema intelectual.<sup>68</sup> Na mesma linha, em *De Crimine Magiae*, contestou as penas daqueles condenados pela chamada necromancia.<sup>69</sup>

Esteve no centro de disputas religiosas e políticas com ampla repercussão filosófica ao revisar conceitos como ortodoxia, por exemplo. Expressou uma forma de secularismo militante. Pensou na

<sup>62</sup> COPLESTON, 1992, p. 105.

<sup>63</sup> REALE; ANTISERI, 2005, p. 317-318; HUNTER, 2001, p. 84.

<sup>64</sup> “Nel caso di Thomasius è evidente la progressiva maturazione della divisione tra diritto naturale e diritto divino positivo: mentre nelle *Institutionesjurisprudentiaed ivinae e*, prima ancora, nel *De crimine bigalmae* il diritto divino, sulle orme di San Tommaso, si distingueva in diritto divino naturale, basato sulla *recta ratio*, e in diritto divino positivo, basato sulla Rivelazione 127, nei *Fundamenta iuris naturae et gentium* il dualismo tra *lex divina* e *lex humana* appare ormai insostenibile. Qui soltanto la legge umana merita il nome di legge in senso proprio, mentre il contenuto delle Sacre Scritture, lungi dall’aver carattere giuridico, forma oggetto unicamente della teologia. Cade così la tricotomia diritto divino-diritto umano-diritto naturale, propria del primo período speculativo di questo Autore, e si afferma, in termini piti definiti, la dicotomia tra diritto naturale e diritto umano positivo” (SALVI, 2016, p. 21).

<sup>65</sup> Ian Hunter especula que Thomasius leu *De Jure Naturae et Gentium*, de Pufendorf, nos bancos acadêmicos (HUNTER, 2001, p. 5-6). “He found himself swept along by the radical and lucid character of Pufendorf’s arguments yet fearful of embracing them, owing to the accusations of irreligion and dangerous innovation surrounding their author” (HUNTER, 2001, p. 6).

<sup>66</sup> SALVI, 2016, p. 1-2; HUNTER, 2001, p. X; 8; 9; 12; 100.

<sup>67</sup> HUNTER, 2001, p. 121-122.

<sup>68</sup> SALVI, 2016, p. 4. HUNTER, 2001, p. 150-157. Em *An Haeresis Sit Crimen?*, escrito com a colaboração de Johannes Christoph Rube, seu estudante, trabalho estruturado como disputa, ele supostamente reflete com alguém representante de certa ortodoxia. Seccionado em doze partes (THOMASIIUS, 2007, p. 148-206).

<sup>69</sup> SALVI, 2016, p. 4.

tolerância religiosa, ainda que de maneira diversa da hoje compreendida. Não priorizou a defesa dos direitos das instituições religiosas contra o Estado.<sup>70</sup>

Somente é possível compreender a profunda intersecção de temas jurídicos e religiosos à luz do panorama circunstancial, notabilizado também pela presença de entendimentos filosóficos em diversas áreas. Entendeu que a Teologia tem fundamento na Filosofia teórica, e não na antiga Filosofia grega.<sup>71</sup>

Legou também escritos historiográficos influenciados por suas propostas filosóficas.<sup>72</sup> Pra Ian Hunter, a lei natural não é um fundamento da sua filosofia, mas, sim, um aspecto de sua reforma da *Schulphilosophie* luterana.<sup>73</sup> Foi um dos primeiros a ensinar em alemão, e não em latim.<sup>74</sup>

*Institutiones Jurisprudentiae Divinae*, publicado em 1688, é considerado um de seus trabalhos mais expressivos. Nele, defendeu Pufendorf de apontamentos críticos. É uma interpretação de *Ius Naturae et Gentium*.<sup>75</sup> No livro, manifesta-se contrário à especulação, defendendo uma concepção prática do Direito.<sup>76</sup>

Em *Fundamenta Iuris Naturae et Gentium ex Sensu Communi Deducta, in Quibus Ubique Secernuntur Principia Honesti, Justi ac Decori*, aclarou pontos do livro anterior. Em 1719, foi editado *Paulo Plenior Historia Juris Naturalis*, também no campo do Direito Natural.<sup>77</sup>

Como referido, corroborou com as liberdades de pensamento, em esfera próxima à hoje considerada dos direitos fundamentais. Julgou irracionais e brutais as repreensões às rotuladas práticas de bruxaria. O pensador teuto assinalou a separação das esferas jurídica e moral. Para tanto, propugnou a existência de três campos: a moral, o Direito e os usos sociais, conectados com o honesto, o justo e o decoro. O Direito estaria vinculado à coação, à exterioridade e à alteridade.<sup>78</sup>

Gustav Radbruch, bem como Giovanni Reale e Dario Antiseri, consideram que Thomasius precedeu a Immanuel Kant na diferenciação entre os campos do Direito e da moral.<sup>79</sup> Na medida em que os comandos jurídicos apenas podem ser exigidos dos encargos públicos, tópicos pertinentes, de maneira estrita, à esfera privada, não estão submetidos à coercibilidade.

<sup>70</sup> HUNTER, 2001, p. I, 5; 45; 162; 145. Em *Vom Recht eines Christlichen Fürsten in Religions-Sachen*, lista 98 proposições sobre os direitos dos príncipes em assuntos religiosos (THOMASIVS, 2007, p. 255-278).

<sup>71</sup> HUNTER, 2001, p. 13; 74.

<sup>72</sup> HUNTER, 2001, p. 61; 73.

<sup>73</sup> HUNTER, 2001, p. 51-83; 85.

<sup>74</sup> SALVI, 2016, p. 2.

<sup>75</sup> CHROUST, 1947, p. 49.

<sup>76</sup> SALVI, 2016, p. 5.

<sup>77</sup> HERVADA, 2006, p. 100. Em *Fundamenta*, procura separar o Direito Natural da Teologia e da moral (SALVI, 2016, p. 21).

<sup>78</sup> GAY, 1977, p. 27; HERVADA, 2006, p. 100.

<sup>79</sup> RADBRUCH, [s.D.], p. 36; REALE; ANTISERI, 2005, p. 317.

Inobstante tenha se vinculado ao pietismo,<sup>80</sup> terminou por entrar em conflito com o movimento espiritual. Suas considerações também colidiram com pressupostos caros ao luteranismo:

Pietistas e ortodoxos atacarão com a mesma violência o primeiro representante da filosofia do Iluminismo, que coloca em questão não somente as práticas, mas também a própria doutrina: o jurista Christian Thomasius, nascido em Leipzig em 1655. A partir de uma reflexão sobre os princípios jurídicos, Thomasius acaba por preconizar o ‘direito natural’ e por reivindicar, ao recusar o princípio de autoridade, o exercício do livre exame. Professor em Leipzig, torna conhecido na Alemanha o nome de Pierre Bayle e a sua recusa em admitir a existência de milagres. Duas ciências apenas contam para Thomasius: a história e a lógica. Ele propõe, portanto, que o cristianismo seja estudado como um fenômeno histórico (o *Tractatus Theologico-Politicus* de Spinoza é conhecido desde 1670). Tachado de ateísmo, é obrigado a abandonar Leipzig e, como Francke, vai ensinar em Halle. Curioso do pensamento francês (introduz também a doutrina jansenista na Alemanha), levanta-se, no entanto, contra a imitação servil dos franceses e, sobretudo, considera como um indispensável progresso a utilização da língua alemã nos meios esclarecidos. Ele é o primeiro, em 1687, a fazer afixar em Leipzig um programa universitário redigido em alemão: ‘Princípios fundamentais para viver racionalmente, sensatamente e como convém’.<sup>81</sup>

De acordo com Frederick Copleston, Christian Thomasius manteve posicionamento crítico acerca da postura desempenhada pelos alemães no pensamento filosófico. Muito abstratos, não colaborariam à promoção do bem comum, tampouco da felicidade individual.<sup>82</sup>

À luz de Pufendorf, Johannes Hirschberger reflete o pensamento e a metodologia de Thomasius. Interliga-os:

Thomasius depende de **Samuel Pufendorf** (1632-94), mayor pensador y más creador que él en el campo del derecho, donde se mantuvo todavía en un plano clásico. A diferencia de él, Thomasius echó por la borda todas las consideraciones tradicionales. Pufendorf encajó aun plenamente el derecho en la ética, soldándole con la metafísica del hombre, del Estado, de la moralidad y, en definitiva, de Dios; la voluntad divina, autora del hombre, pone, según Pufendorf, al crearle, las bases del derecho natural y deja con ello establecidas las líneas directrices del mismo derecho positivo. Thomasius no mira más que al hombre y a la ley impulsiva de su vivir.

En este hombre centra Thomasius su observación, le describe psicológicamente y le descubre como un ser sensible animado de instintos que persiguen invariablemente el propio provecho y utilidad.

De acuerdo con esto Thomasius se representa el orden jurídico como un orden vital de instintos y afectos dominado por la idea clave de la utilidad. Ese orden jurídico se hace necesario, porque los instintos fundamentales del hombre, orgullo, codicia y concupiscencia, llevan al particular a no pensar más que en sí. Por ello tiene que venir el derecho desde fuera, como una fuerza coactiva dictada por una luz racional que conozca la naturaleza humana y sus pasiones. Derecho no implica, por tanto, una obligación interior de conciencia radicada en principios transcendentales, sino meramente la utilidad de la suma total de los individuos,

<sup>80</sup> COPLESTON, 1992, p. 107.

<sup>81</sup> CHÂTELET, 1974, p. 111.

<sup>82</sup> COPLESTON, 1992, p. 105.

sabiamente equilibrada y eficazmente conseguida por las medidas coactivas del Estado.<sup>83</sup>

Partindo do pressuposto de que tanto o método racional quanto a metodologia empírica são válidos, classificou as Ciências em racionais e empíricas. Tendo em vista a distinção entre conhecer e fazer, distinguiu as Ciências em teóricas e práticas. Essa sistematização alcançou os dias atuais.<sup>84</sup> Thomasius, na expressão de Hirschberger, expressou “o valor audaz do novo”.<sup>85</sup>

#### 4. CHRISTIAN WOLFF E OS DESDOBRAMENTOS DA *AUFKLÄRUNG*

Christian Wolff nasceu aos 24 de janeiro de 1679, em Breslau, hoje Wrocław, Silésia polonesa. Foi luterano, como a maior parte da população local, à época. Estudou Teologia e Filosofia. Em 1707, tornou-se professor de Matemática e Filosofia em Halle.<sup>86</sup> Ernst Cassirer considera que se situa entre dois pilares do pensamento germânico moderno, Gottfried Leibniz e Immanuel Kant, respectivamente.<sup>87</sup>

Notabilizou-se pela amplitude de temas analisados. Contribuiu de modo decisivo para o desenvolvimento das Ciências Sociais.<sup>88</sup> Embora tenha iniciado suas atividades como matemático, desenvolveu investigações no que hoje denominamos como Psicologia, Economia, Ciência Política, Física, Lógica, Metafísica, Ontologia, Teologia, Direito Natural e Filosofia Moral.<sup>89</sup>

Entre suas produções bibliográficas, destacam-se *Jus Naturae Methodo Scientifica Pertractatum* e *Institutiones Iuris Naturae et Gentium*.<sup>90</sup> Em *Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*,<sup>91</sup> refere-se a uma lei eterna e imutável, estabelecida pela própria natureza, que governa os atos dos indivíduos e das nações.<sup>92</sup>

Wolff distinguiu a Psicologia empírica da Psicologia racional, tratando, também, de assuntos espirituais. São recordados tanto seus estudos psicológicos como o que discutiu em termos de

<sup>83</sup> HIRSCHBERGER, 1954, p. 154.

<sup>84</sup> FERNANDEZ; SOTO, 2004, p. 248.

<sup>85</sup> HIRSCHBERGER, 1954, p. 153.

<sup>86</sup> WOLFF, 2017, p. X.

<sup>87</sup> CASSIRER, 1992, p. 34. Normalmente, atribui-se uma influência expressiva de Wolff em Kant, sendo, possivelmente, o filósofo alemão mais importante até o nascimento do segundo (SENN, 1997, p. 153; 162-163).

<sup>88</sup> SENN, 1997, p. 148-149.

<sup>89</sup> WOLFF, 2017, p. IX.

<sup>90</sup> HERVADA, 2006, p. 101-102. Principais obras de Christian Wolff, conforme levantamento de *História da Filosofia*, organizado por François Châtelet: *Philosophia Rationalis sive Logica* (1728), *Philosophia Prima sive Ontologia* (1729), *Cosmologia Generalis* (1731), *Psychologia Empirica* (1732), *Psychologia Naturalis* (1734), *Theologia Rationalis* (1736-1737), *Jus Naturae* (1740-1748), *Jus Gentium* (1750), *Philosophia Moralis* (1750-1753) e *Oeconomica* (1750) (CHÂTELET, 1974, p. 213).

<sup>91</sup> WOLFF, 2017, p. 3.

<sup>92</sup> WOLFF, 2017, p. 3.

Sociologia. Christian Wolff reproduziu a metáfora de Pufendorf do Estado como uma pessoa moral, analisando as consequências. Seus estudos sobre a Filosofia chinesa repercutiram nas terras germânicas até o século XVIII.<sup>93</sup> Sobre a relação entre a política e a espiritualidade, para Ben Holland, “coming now to Wolff’s political theory, the state on his account had an important role to play in helping to ensure the perfection of individual souls on a large scale.”<sup>94</sup>

Em *Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*, o autor examina os direitos das nações para consigo mesmas e os direitos decorrentes de deveres (capítulo 1); na sequência, trata dos deveres recíprocos entre as nações (capítulo 2); depois, examina as propriedades das nações e os direitos conexos (capítulo 3); os tratados e os pactos entre as nações e as promessas (capítulo 4); estabelecendo, na sequência, métodos de resolução das controvérsias (capítulo 5). Examina o direito de guerra entre as nações; o direito das nações em guerra; a paz, os tratados de paz e o direito das embaixadas, nos capítulos sexto, sétimo, oitavo e nono. Discute o papel e o comportamento dos Estados e a sua relação com a lei. É uma obra detalhada.<sup>95</sup>

“From the mid-seventeenth century it became popular to present a philosophical argument more geometrico, in quasi-mathematical terms, as a sequence of definitions, axioms, and propositions.”<sup>96</sup> No mesmo sentido, “He ended the theological basis of practical philosophy. ‘Law and morals, he declared, must be based upon a rational knowledge of human life and society.’”<sup>97</sup>

Pretendeu-se a migração das bases do pensamento social da Filosofia antiga e da tradição às Ciências. Passou-se ao uso da língua vernacular, em vez do latim, no sistema universitário. O desenvolvimento das Ciências Sociais seguiu caminhos diferentes na Alemanha em relação aos outros países.<sup>98</sup>

Em síntese, Wolff dedicou-se a assuntos filosóficos e não filosóficos. Ele pretendeu reestabelecer as bases da Filosofia. Nesse sentido, deixou planos não realizados, tamanhas as suas ambições.<sup>99</sup>

Outros trabalhos externaram teor matemático, como *De Philosophia Practica Universalis Methodo*, com que obteve o doutoramento em Leipzig; *Elementa Matheses Universae*, *Lexicon Mathematicum* e *Dissertatio Algebraica de Algoritmo Infinitesimali Differentiali*.<sup>100</sup>

<sup>93</sup> SENN, 1997, p. 153; 157; 169; 175-191; 193-194; HOLLAND, 2017, p. 109.

<sup>94</sup> HOLLAND, 2017, p. 115.

<sup>95</sup> WOLFF, 2017, 2017, p. 28-752.

<sup>96</sup> WOLFF, 2017, p. XIX (Introdução de Thomas Ahnert).

<sup>97</sup> SENN, 1997, p. 194.

<sup>98</sup> SENN, 1997, p. 197-198; 201.

<sup>99</sup> SENN, 1997, p. 207.

<sup>100</sup> REALE; ANTISERI, 2005, p. 321.

Para Copleston, Christian Wolff representa o principal nome da segunda fase do iluminismo alemão. Avalia a passagem de Thomasius para Wolff como o fim da hostilidade com a Metafísica, desenvolvendo-se um sistema filosófico completo.<sup>101</sup>

Javier Hervada possui entendimento semelhante: Wolff efetivou a aspiração racionalista de estabelecer um sistema jurídico-racional rigoroso. Excluiu todos os elementos indutivos e empíricos, procedendo, apenas, por dedução e por meio de silogismos.<sup>102</sup>

De acordo com o pensamento racionalista que sustentava, a lei natural existiria mesmo sem Deus.<sup>103</sup> No decorrer de sua trajetória, enfrentou oposição duríssima do movimento pietista e, sob a alegação de promover a razão em detrimento da fé, foi acusado de ateísmo.<sup>104</sup> Precisou deixar as atividades docentes na Universidade de Halle e não regressou antes da ascensão de Frederico II.<sup>105</sup>

O fato é descrito por Johannes Hirschberger:

La base de aquella acusación de impiedad era precisamente que su religión no era «fe», sino metafísica racional. Wolff había seguido en esto a Leibniz, que tampoco vió oposición alguna entre la razón y la fe; como tampoco la vio nunca la *philosophia perennis*. Wolff, con su escuela, vino a ser el gran popularizador de la filosofía de Leibniz y la amplitud de su influjo es inmensa, como en general fue asombrosa su fecundidad literaria.<sup>106</sup>

Châtelet fornece um oportuno comentário sobre o fato e seus desdobramentos:

Que a virtude não necessite dos dogmas, tal é também o sentido do ensino professado, sempre em Halle, por Christian Wolff (1679-1754), que se esforça por demonstrar que não há de modo algum contradição entre a razão e a revelação. Banido de sua cátedra após uma denúncia dos pastores, reinstalado por Frederico II em 1740, Wolff difunde suas idéias entre a burguesia. Numerosas sociedades fundam-se então, entre as quais a mais conhecida é, em Berlim, a dos Aletófilos (amigos da verdade), para a discussão racional dos textos sagrados. O público muito logo há de procurar obras mais audaciosas, como as dos deístas ingleses Collins, Tindal ou Toland. E, do mesmo modo que o deísmo na Inglaterra, o racionalismo alemão dará lugar, a partir de 1740, à fundação de numerosas lojas maçônicas.

Moralistas, críticos, teólogos, aqueles que se chamarão '*Popularphilosophen*' vão se esforçar por tornar a filosofia acessível a vastas camadas da população. Trata-se para eles da busca de uma moral racional mais do que de uma radical emancipação do pensamento. Numerosas são as querelas teológicas, mas é sem grande perigo que elas tomam lugar no conjunto das atividades intelectuais. É assim que o livreiro berlinense Friedrich Nicolai, em sua revista *Biblioteca Geral Alemã*, publicada ao longo de quarenta anos, consagra, em cada número, um lugar importante a resenhas de obras teológicas.<sup>107</sup>

<sup>101</sup> COPLESTON, 1992, p. 109.

<sup>102</sup> HERVADA, 2006, p. 103.

<sup>103</sup> HERVADA, 2006, p. 102.

<sup>104</sup> COPLESTON, 1992, p. 109; 111.

<sup>105</sup> HIRSCHBERGER, 1954, p. 156

<sup>106</sup> HIRSCHBERGER, 1954, p. 156.

<sup>107</sup> CHÂTELET, 1974, p. 111-112.

Influenciado por Leibniz, sistematizou a Filosofia em sete partes: Lógica, Ontologia, Cosmologia, Psicologia Empírica, Psicologia Racional, Teologia Natural e Filosofia Moral.<sup>108</sup> Giovanni Reale e Dario Antiseri apontam que definiu a linguagem filosófica dos séculos XVIII e XIX, alcançando o período contemporâneo.<sup>109</sup>

Georg Jellinek refere que influenciou Jean-Jacques Rousseau. O teórico germânico não assumiu a possibilidade de alienação da liberdade em favor do Estado.<sup>110</sup> Tamanha ressonância nos meios acadêmicos foi comparada por Reale e Antiseri a uma “ditadura cultural”.<sup>111</sup>

Wolff procurou estimular a difusão da inteligência e da virtude entre os homens.<sup>112</sup> Sustentou a importância e a necessidade da educação na vida moral.<sup>113</sup> Contribuiu para o desenvolvimento da Psicologia. Embora fiel aos princípios de Leibniz, trilhou caminho autônomo na seara.<sup>114</sup>

Como com os demais teóricos, o racionalismo é marca. Os primeiros códigos normativos, alicerçados na crescente autonomia da razão, almejavam alcançar a eternidade. “Pois, diziam a uma só voz Pufendorf, Leibniz, Thomasius e J.J. Rousseau, ‘o direito não é o fato, é a norma ideal que se impõe ao fato.’”<sup>115</sup>

## CONCLUSÃO

De fato, as teses iluministas debatidas e implementadas nas terras germânicas não foram idênticas às propugnadas e concretizadas em França ou Inglaterra. Todavia, dentre os traços

<sup>108</sup> REALE; ANTISERI, 2005, p. 321-322.

<sup>109</sup> REALE; ANTISERI, 2005, p. 320. A tarefa científica empreendida por Wolff é descrita por Victor Sanz Santacruz: “Lo más característico de la tarea de Wolff, que da una idea de ese espíritu sistemático, es su clasificación de las ciencias, que divide en ciencias racionales y ciencias empíricas, cada una de las cuales tiene, a su vez, un aspecto teórico y otro práctico. El sistema total de las ciencias está introducido por una lógica basada en el principio de contradicción y en el de razón suficiente, que constituye el sustrato formal común a todas las ciencias. Pero precisamente debido a este logicismo formal, su intento no pasa de ser un constructo racional que no tiene en cuenta el alcance y objeto propio de cada una de las ciencias y resulta, a la postre, artificioso. En su afán de totalidad, Wolff no duda en subordinar la fe a las exigencias de la razón, lo que le valió la animadversión de muchos teólogos pietistas, aunque en su propósito no hay que buscar animadversiones religiosas, sino que es debido a un modo de actuar presidido por una confianza y optimismo grandes en las capacidades de la razón humana. La amplitud del proyecto wolffiano y el racionalismo que lo caracteriza quedan bien reflejados en su definición de la filosofía como «la ciencia posibles». En Wolff, por tanto, lo posible tiene una clara precedencia sobre lo real y existente, pues éste no es más que una efectación de lo posible, un diferente estado o modo de lo mismo” (SANTACRUZ, 1991, p. 368).

<sup>110</sup> JELLINEK, 2000, p. 146.

<sup>111</sup> REALE; ANTISERI, 2005, p. 320.

<sup>112</sup> COPLESTON, 1992, p. 109.

<sup>113</sup> COPLESTON, 1992, p. 114.

<sup>114</sup> CASSIRER, 1992, p. 120.

<sup>115</sup> VILLEY, 2008, p. 309.

convergentes, uma pretensa substituição de certezas – as antigas, vinculadas à tradição, pelas novas, alegadamente fundamentadas na razão – merece ser ressaltada.

Considerados os fatos com certo concatenamento histórico, verifica-se que o jusracionalismo foi signo de valorização da autonomia humana, mas também de transição para o Direito atual, cujos marcos dogmáticos tornam a ser questionados. Hoje, consideram-se fatores externos à razão estrita.<sup>116</sup>

O filosofismo abstrato e o pensamento alemão altearam plano ainda maior no século subsequente, com Immanuel Kant e Georg Hegel.<sup>117</sup> E a relação é manifesta: o posicionamento de Thomasius frente ao *justum*, ao *honestum* e ao *decorum*<sup>118</sup> antecede, de maneira perceptível, à distinção kantiana entre juridicidade e moralidade, por exemplo. Excetuadas determinadas exasperações – compreensíveis do ponto de vista político –, verifica-se uma amplificação concreta da autonomia da Ciência Jurídica. Cabe distinguir o que compõe certa retórica, voltada a contestações de fundo político, daquilo que integra um arcabouço epistemológico cuja influência alcança os nossos tempos.

Retomar o contexto, a obra e a inserção de cada um dos pensadores na sua dinâmica sociopolítica, com o objetivo de reconstrução, ainda que parcial, pode ser uma tarefa bastante reveladora. O que se define, por vezes, como Direito Natural, como se expressasse uma categoria monolítica, não corresponde à realidade. O itinerário demonstra a alternância de posições e os embates em torno do conceito. Existe, na verdade, uma pluralidade de afirmações e tentativas de atualização, pautadas por aspirações diversas.

Naquele contexto, as Ciências Exatas exerceram, de forma direta e indireta, grande influência. Elas assegurariam a confiança – ou mesmo estabilidade – que desapareceu com a ruptura da unidade

---

<sup>116</sup> O filósofo Ernst Cassirer estabelece duríssima crítica à pretensão racionalista: “A gradual mudança de sentido da idéia [sic] de ‘natureza’ que acompanhamos passo a passo no pensamento do século XVIII faz-se sentir cada vez mais: o centro de gravidade passa do apriorismo ao empirismo, do lado da razão para o da experiência. Não é o comando abstrato da razão que dirige e une os homens; um vínculo mais verdadeiro e mais sólido reside na identidade de suas inclinações, de seus instintos, de suas necessidades sensíveis. É aí que nos cumpre buscar a verdadeira unidade orgânica do gênero humano, é aí que ela encontra seu verdadeiro ponto de apoio, e não em simples prescrições religiosas ou morais. Toda moral, toda religião que abandona esse ponto de apoio, que rejeita e abandona os naturais impulsos sensíveis da conduta, não passa de um mero castelo de cartas. Que nenhum ‘dever’ tenha a temeridade de negar ou de transformar radicalmente o ser empírico do homem! Esse ser nunca deixará de renascer e será sempre mais forte do que todo e qualquer ‘dever’. Uma moral que se declare inimiga da natureza está desde logo condenada à impotência. Para que conservasse, entretanto, alguma influência, teria que extirpar do homem, ao mesmo tempo que sua sensibilidade, toda nobreza e grandeza moral, todo amor e toda abnegação natural de que é capaz. É deixando a natureza obrar por conta própria, sem cadeias nem obstáculos convencionais, é nessa realização de si mesma que ela realizará simultaneamente o único e verdadeiro bem, com a felicidade simultaneamente o único e verdadeiro bem, com a felicidade do homem e a prosperidade da sociedade” (CASSIRER, 1992, p. 330-331).

<sup>117</sup> SANTACRUZ, 1991, p. 367.

<sup>118</sup> HUNTER, 2001, p. 104. Kant seguiu a linha de descrever o Estado como uma pessoa moral (HOLLAND, 2017, p. 130).

cristã ocidental. Foram elevadas a uma categoria de agulha magnética do pensamento. Na prática, o Direito deixou de ser influenciado por uma esfera para ser modelado por outra. Hoje, prosseguem as discussões acerca de sua autonomia e de suas bases, ainda que, à evidência, sem a almejada clareza oriunda dos elementos matemáticos, por exemplo. O pensamento crítico assume grande relevância.

É impossível abordar a ideia de soberania sem rememorar Pufendorf. A profusão de juristas que retomam o seu pensamento e as suas considerações é ilustrativa. Ela coloca em xeque a afirmação feita, no período, de que seria apenas um retórico político. Do mesmo modo, no terreno do pensamento geral, permanecem os contributos para a expansão e a estruturação científica, como ilustra o amplo projeto articulado por Christian Wolff, por exemplo. Quanto a Thomasius, parece ter precedido, de fato, algumas das considerações de Kant no terreno moral, como antes apontado.

Samuel Pufendorf, Christian Wolff e Christian Thomasius compõem um capítulo na polissêmica história do iluminismo europeu. Trabalharam o Direito a partir de um plano em que o racionalismo figurava como diretriz em ascensão. O século era de transição, e o fenômeno jurídico deveria ser reinterpretado para ser justificado sob novas bases.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCHENSKI, Józef Maria. *Origens da Filosofia Contemporânea*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. 2. ed. São Paulo: Editora Herder, 1968.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. Tradução de Alvaro Cabral. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

CHÂTELET, François (org.). **História da Filosofia: idéias, doutrinas. O Iluminismo**. Vol. 4. Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

CHROUST, Anton-Hermann. A note on Samuel Pufendorf. **Vanderbilt Law Review**, v. 1, n. 1, 1947. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol1/iss1/12/>. Acesso em: 13 out. 2023.

COPLESTON, Frederick, **Historia de la Filosofia**. Vol. VI. De Wolff a Kant. Tradução de Manuel Sacristán. Barcelona: Editora Ariel, 1992.

DANIEL-ROPS. **L'Église des temps classiques: Le grand siècle des ames**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1958.



DUFOUR, Alfred. Pufendorf. In: BURNS, J. H. **The Cambridge History of Political Thought, 1450-1700**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

DUPRÉ, Louis. **The Enlightenment and the Intellectual Foundations of Modern Culture**. New Haven: Yale University Press, 2004.

FERNANDEZ, José Luis; SOTO, Maria Jesus. **Historia de la Filosofía Moderna**. Pamplona: EUNSA, 2004.

GAY, Peter. **The Enlightenment: an interpretation**. Vol. II. The Science of Freedom. New York: W. W. Norton & Company, 1977.

GROSS, Leo. The Peace of Westphalia, 1648-1948. **The American Journal of International Law**, v. 42, n. 1, Jan. 1948. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2193560>. Acesso em: 13 out. 2023.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. [1816] **Lectures on the history of philosophy**. On-line. Disponível em: <https://www.marxists.org/reference/archive/hegel/works/hp/hpwolff.htm>. Acesso em: 13 out. 2023.

HERVADA, Javier. **Síntesis de Historia de la Ciencia del Derecho Natural**. Pamplona: EUNSA, 2006.

HIMMELFARB, Gertrude. **The Roads to Modernity: the British, French, and American enlightenments**. 1. ed. New York: Alfred A. Knopf, 2005.

HIRSCHBERGER, Johannes. **Historia de la Filosofía**. Tomo II. Edad Moderna, Edad Contemporánea. Tradução de Luis Martínez Gómez. Barcelona: Herder, 1954.

HOLLAND, Ben. **The Moral Person of the State**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

HUNTER, Ian. **Rival Enlightenments: civil and metaphysical philosophy in early modern germany**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.



JELLINEK, Georg. **La Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano**. Tradução de Adolfo Posada. Mexico: Universidad Autonoma de Mexico, 2000.

PHILLIPSON, Coleman. Samuel Pufendorf. **Journal of the Society of Comparative Legislation**, Cambridge, v. 2, n. 2, 1912. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/752451>. Acesso em: 20 out. 2023.

PUFENDORF, Samuel. **The Present State of Germany**. Tradução de Edmund Bohun. Indianápolis: Liberty Fund, 2007.

PUFENDORF, Samuel. **Two Books of the Elements of Universal Jurisprudence**. Tradução de William Abbott Oldfather. Indianapolis: Liberty Fund, 2009.

PUFENDORF, Samuel. **On the Duty of Man and Citizen According to Natural Law**. Tradução de Michael Silverthorne. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

PUFENDORF, Samuel. **The Divine Feudal Law: or, covenants with mankind, represented**. Tradução de Theophilus Dorrington. Indianápolis: Liberty Fund, 2002.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à Filosofia do Direito**. Tradução de Jacy de Souza Mendonça. Disponível em: <http://www.valorjustica.com.br/introducao.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: de Spinoza a Kant**. V. 4. Tradução de Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2005.

ROMANO, Santi. **Principii di Diritto Costituzionale Generale**. 2. ed. Milão: Giuffrè, 1946.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral**. Tradução de Maria Helena Diniz. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977.

RUFINO, Salvador Rus. Estudio Preliminar. In: PUFENDORF, Samuel. **De los Deberes del Hombre y del Ciudadano Según la ley Natural, en dos Libros**. Tradução de María Asunción Sanchez Manzano e Salvador Rus Rufino. Madri: Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, 2002.

SALVI, Stefania T. L'irresistibile 'audacia' di un pensatore moderno. Il De crimine bigamiae di Christian Thomasius (1685). **Historia et ius**, Roma, v. 10, paper 12, 2016. Disponível em: [http://www.historiaetius.eu/uploads/5/9/4/8/5948821/salvi\\_10.pdf](http://www.historiaetius.eu/uploads/5/9/4/8/5948821/salvi_10.pdf). Acesso em 13 out. 2023.

SANTACRUZ, Víctor Sanz. **Historia de la filosofía moderna**. Pamplona: EUNSA, 1991.

SCHRÖDER, Peter. The Constitution of the Holy Roman Empire after 1648: Samuel Pufendorf's Assessment in His Monzambano. **The Historical Journal**, Cambridge, v. 42, n. 4, dec. 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3020932>. Acesso em: 13 out. 2023.

SENN, Peter R. What is the Place of Christian Wolff in the History of the Social Sciences? **European Journal of Law and Economics**, n. 4, 1997, p. 147-232.

STOLLEIS, Michael. **O Direito Público na Alemanha**: uma introdução a sua história do século XVI ao XXI. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

THOMASIUS, Christian. **Essays on Church, State, and Politics**. Tradução de Ian Hunter. Indianapolis: Liberty Fund, 2007.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WOLFF, Christian. **The Law of Nations Treated According to the Scientific Method**. Tradução de Joseph H. Drake. Indianápolis: Liberty Fund, 2017.

#### **Sobre o autor:**

##### **Bruno José Queiroz Ceretta**

Professor da Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (COGEAE-PUCSP). Doutor em Direito do Estado na Universidade de São Paulo (2019-2023). Doutor em "Diritto Pubblico" na Universidade de Roma I - "La Sapienza" (2019-2023) (cotutela em regime de dupla titulação). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016-2018).

PUC-SP

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5508-7698>

E-mail: [brunoceretta@terra.com.br](mailto:brunoceretta@terra.com.br)

